DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	18
Portarias	18
Terceiro Setor	19
Termo de Fomento	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica extinta a Autarquia Municipal denominada "Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA", criada pela Lei Municipal nº 30 de 21 de março de 2013, denominada pela Lei Municipal nº 32 de 19 de abril de 2013.

Art. 2º. Todo o patrimônio da SEMAE, corpóreo e incorpóreo, fungível e infungível, móvel ou imóvel, ativo e passivo, será incorporado pelo Município de Embaúba que deverá assumir, inclusive, os contratos em vigência firmados pelo SEMAE até sua expiração final.

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da SEMAE AMBIENTAL, serão incorporados ao quadro de pessoal do Município de Embaúba, respeitados os respectivos salários base acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, e a natureza das atribuições de cada um, nos termos descritos nos seguintes incisos:

I - Rogério Fagundes Bruneli, brasileiro, portador do documento de identidade com o RG nº 40.359.971-4 SSP/SP, e CPF nº 333.787.368-52, servidor efetivo no SEMAE no cargo denominado "Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 12 (doze), ao ser incorporado pelo Município manterá a mesma carga horária de trabalho e enquadramento na referência salarial 12, além da mesma nomenclatura do cargo respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, devendo cuidar da manutenção e instalação da rede ou sistema de tubulações de água e esgoto do município, leitura de hidrômetros, arquivo e registro do consumo de água pela população, além de executar tarefas similares de interesse da administração municipal;

II – Mariana Martorelli Cordeiro dos Santos, brasileira, portadora do documento de identidade com o RG nº 47.852.003-7 SSP/SP, e CPF nº 394.053.638-59, servidora efetiva no SEMAE no cargo denominado "Químico", com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 12 (doze), ao ser incorporada pelo Município manterá a mesma carga horária de trabalho e enquadramento na referência salarial 12, além da mesma nomenclatura do cargo, e terá, respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, a incumbência de realizar frequentemente a análise química da água capitada e disponibilizada para consumo da população de Embaúba, realizando a aplicação de elementos necessários à salubilidade do consumo humano na dosagem e frequência necessários, além de atender aos interesses da Administração Pública quanto à análise química que se fizer necessário nos diversos setores e departamentos;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei Complementar nº 74 de 01 de julho de 2021.

III – Márcia Rosa, brasileira, portadora do documento de identidade com o RG nº 18.880.043-8 SSP/SP, e CPF nº 088.207.988-32, servidora efetiva no SEMAE no cargo denominado "Gerente Administrativo, Financeiro de Planejamento e de Serviços", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 18 (dezoito), ao ser incorporada pelo Município manterá o enquadramento na referência salarial 18, com alteração na nomenclatura do cargo para "Secretário Administrativo" e carga horária de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, compatível com o horário de funcionamento do Paço Municipal, e, respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, terá a incumbência de realizar trabalho administrativo geral, relativos à elaboração, escrituração, arquivo e registro de documentos oficiais nos diversos setores da Administração Pública, além de colaborar com na execução do planejamento fiscal e administrativo consubstanciado nas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais nºs 30 de 21 de março de 2013; 31 de 19 de abril de 2013; 32 de 19 de abril de 2013; e 45 de 18 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI N.º 1226 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Embaúba-SP, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Anexo II – Recursos Disponíveis
Anexo III – Relação de Programas
Anexo IV – Programas, Metas e Ações
Anexo V – Síntese das Ações por função e Subfunção

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1226 de julho de 2021.

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2° - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1227 DE 01 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Embaúba e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Embaúba/SP, tendo por objetivo assegurar a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba, nos termos do inciso, I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, e do disposto na Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba terá como estrutura mínima de funcionamento uma sala física localizada no paço municipal, um endereço de e-mail oficial e um ramal telefônico, e será composta por, no mínimo, dois servidores públicos municipais de carreira que receberão atribuições específicas para o desempenho de suas funções, sendo um deles o ouvidor geral responsável pelas decisões pertinentes à área e o outro o secretário, que será responsável pela tramitação administrativa dos documentos e pleitos pertinentes.

§ 1º. O ouvidor geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores municipais de carreira que possuírem nível superior de instrução, em qualquer área, e fará jus á percepção de gratificação de função de 15% (quinze por cento) de seus respectivo salário base, que não se incorporará de forma definitiva a seus vencimentos.

§ 2º. O secretário da ouvidoria geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores municipais de carreira que possuírem, no mínimo, o ensino médio de instrução e fará jus á percepção de gratificação de função de 10% (dez por cento) de seus respectivo salário base, que não se incorporará de forma definitiva a seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1227 de 01 de julho de 2021.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 5º. Compete à Ouvidoria Geral do Município de Embaúba/SP:
I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Lei;
II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;
IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

Continuação da Lei nº 1227 de 01 de julho de 2021.

§ 1º. A Ouvidoria Geral manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria Geral terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para registrar e autuar as denúncias, sugestões, ou reclamações recebidas e comunicar ao cidadão autor do pleito sua decisão, seja ela pelo arquivamento ou pela tramitação da ocorrência.

§ 3º. Caso a Ouvidoria Geral opte pelo arquivamento da solicitação ou sugestão do cidadão, este poderá requerer reconsideração da decisão em requerimento fundamentado endereçado ao Ouvidor Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação de arquivamento, que por sua vez, ao manter a decisão de arquivamento deverá remeter a decisão em 3 (três) dias úteis ao Poder Legislativo Municipal para que tome as providências que entender cabíveis.

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba poderá ser acessada pelo usuário, garantido o sigilo da fonte de informação, das seguintes formas:

I - pessoalmente, em sala específica localizada no paço municipal, aberta no horário de expediente normal;

II - por telefone, pelo número oficial do Município com ramal específico;

III - através da rede mundial de computadores pelo e-mail www.ouvidoriageral@embauba.sp.gov.br.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de Julho de 2021.

Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1228 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR DE CONTABILIDADE A EFETUAR BAIXA NO PATRIMÔNIO DE BENS INSERVÍVEIS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Setor de Contabilidade, devidamente autorizado a efetuar baixa no PATRIMÔNIO de bens inservíveis:

Objeto: Cadeira Fixa Quadriculada Aquisição: 18/01/1993 Patrimônio: 53	Objeto: Rotulador Mod Scotch ea 350 Aquisição: 01/02/1993 Patrimônio: 79
Objeto: Cadeira giratórias/braço quadric Aquisição: 04/02/1993 Patrimônio: 92	Objeto: Grampeador 266 Aquisição: 04/05/1993 Patrimônio: 204
Objeto: Mesa de reunião 1.50 cerejeira Aquisição: 08/06/1993 Patrimônio: 230	Objeto: Mesa de Aco c/07 Gavetas Aquisição:08/06/1993 Patrimônio: 254
Objeto: Banco de 03 Lugares s/Encosto Aquisição: 29/11/1993 Patrimônio: 306	Objeto: Betoneira Marca irbi Moveis (p) Aquisição: 01/06/1993 Patrimônio: 360
Objeto: Mesa 1.20 c/03 Gavetas Aquisição: 30/06/1994 Patrimônio: 392	Objeto: Cama de solteiro São Pedro Aquisição: 31/08/1994 Patrimônio: 441
Objeto: Cama de solteiro São Pedro Aquisição: 31/08/1994 Patrimônio: 442	Objeto: Cama de solteiro São Pedro Aquisição: 31/08/1994 Patrimônio: 443
Objeto: Cama de solteiro Ssão Pedro Aquisição: 31/08/1994 Patrimônio: 444	Objeto: Cama de solteiro São Pedro Aquisição: 31/08/1994 Patrimônio: 446
Objeto: Bebedouro ibl bag 40 pressão Aquisição: 10/04/1995 Patrimônio: 504	Objeto: Ventilador de teto colonial Aquisição: 21/12/1995 Patrimônio: 547
Objeto: Tv cores 14"pholco c1443v/uhf Aquisição: 08/03/1996 Patrimônio: 632	Objeto: Cavadeira tipo trado n.8 Aquisição: 16/01/1997 Patrimônio: 668
Objeto: Cadeira PE tubo inf. Aquisição: 20/02/1997 Patrimônio: 715	Objeto: Vem.Teto harley 110v c/vel 3 pasny Aquisição: 03/02/1998 Patrimônio: 816
Objeto: Dispensor para copo de agua Aquisição: 19/03/1998 Patrimônio: 846	Objeto: Mesa melânica c/6 gavetas Aquisição: 24/08/1998 Patrimônio: 882
Objeto: Estabilizador hp 1000 mono fax/net Aquisição: 26/08/1999 Patrimônio: 925	Objeto: Perfurador 2002 F.F carbex Aquisição: 06/04/1999 Patrimônio: 906
Objeto: Bebedouro ibbl branco 110w Aquisição: 21/01/1999 Patrimônio: 966	Objeto: telefone siemens euroset 805 s Aquisição: 17/02/2000 Patrimônio: 979
Objeto: teclado dtk computer. Aquisição: 03/03/2000 Patrimônio: 990	Objeto: scanner doc. 9600 Aquisição: 27/04/2000 Patrimônio: 1020

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1228 de 01 de julho de 2021.

Objeto: Chave seletora datc Aquisição:27/04/2000 Patrimônio:1021	Objeto: Cadeira fixa quadriculada a-100-runa Aquisição:11/01/2002 Patrimônio:1108
Objeto: Estof.secret.cz.mesc.c/basefixapespalroa Aquisição:16/07/2004 Patrimônio:1202	Objeto: mesa c/gavetas Aquisição:23/05/2005 Patrimônio:1256
Objeto: cadeira quadriculada Aquisição:23/05/2005 Patrimônio:1268	Objeto: cadeira fixa Aquisição:16/12/2005 Patrimônio:1417
Objeto: mesa p/micro Aquisição:16/12/2005 Patrimônio:1429	Objeto: cadeira c/braço Aquisição:16/12/2005 Patrimônio: 1432
Objeto: cadeira fixa Aquisição: 16/12/2005 Patrimônio: 1437	Objeto: cadeira fixa Aquisição:16/12/2005 Patrimônio:1443
Objeto: cadeira giratória Aquisição:16/12/2005 Patrimônio:1457	Objeto: mesa auxiliar 40x40x80 Aquisição:07/12/2005 Patrimônio: 1492
Objeto: prof II COM ULTRASSOM Aquisição: 23/11/2006 Patrimônio:1539	Objeto: Mesa 4lgs.adt.form.ovoestr. 7/8preta Aquisição:21/02/2008 Patrimônio:1625
Objeto: estabilizador 600va sol1000 microsol 46 Aquisição:13/06/2007 Patrimônio:1579	Objeto: cadeira de banho Aquisição: 25/06/2007 Patrimônio:1584
Objeto: fax Panasonic kxft.931 Aquisição:14/05/2008 Patrimônio:1698	Objeto: armario baixo em mdf Aquisição:15/05/2008 Patrimônio:1735
Objeto: potência stereo c/micf Aquisição:09/09/2008 Patrimônio:1758	Objeto:projetorEpson.s5+2000resl. svga 800x600 Aquisição:26/09/2008 Patrimônio:1766
Objeto: ventilador comercial 127v Aquisição:05/11/2008 Patrimônio:1771	Objeto: cadeira secret.fixa tec cinza Aquisição:12/12/2008 Patrimônio:1779
Objeto: estofadosecr.cour.prt. c/base palito Aquisição:03/02/2009 Patrimônio:1807	Objeto: cadeira embuia trap esc.juv Aquisição:29/01/2010 Patrimônio:1961
Objeto: cadeira embuia trap esc.juv Aquisição:29/01/2010 Patrimônio:1979	Objeto: cadeira embuia trap esc.juv Aquisição:29/01/2010 Patrimônio:1980
Objeto: cadeira embuia trap ecs.juv. Aquisição:29/01/2010 Patrimônio:1993	Objeto: base cadeira fixa c/assento/enc.lar.plas Aquisição:26/03/2010 Patrimônio:2022
Objeto: aparador grama máster 1000plus 220v Aquisição:20/05/2010 Patrimônio:2027	Objeto: cadeira banho pop ri Aquisição:28/05/2010 Patrimônio:2028

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1228 de 01 de julho de 2021.

Objeto: cadeira banho pop ri Aquisição:26/06/2010 Patrimônio:2031	Objeto: basep/cadeira.exectv. cours. lar.7026 Aquisição:27/07/2010 Patrimônio:2040
Objeto: base p/cadeira secret.cours.lar Aquisição:27/07/2010 Patrimônio:2043	Objeto: estacao barras paralelas Aquisição:30/08/2010 Patrimônio:2052
Objeto: estacao ergometria Aquisição:30/08/2010 Patrimônio:2055	Objeto: estacao ergometria Aquisição:30/08/2010 Patrimônio:2057
Objeto: estacao rampa escada Aquisição:30/08/2010 Patrimônio:2059	Objeto: cadeira fixa prt Aquisição:30/12/2010 Patrimônio:2102
Objeto: cadeira exe.girt.cours.lar Aquisição:28/01/2011 Patrimônio:2133	Objeto: poltrona vanny c/braço dolfin Aquisição:29/03/2011 Patrimônio:2173
Objeto: poltrona vanny c/braço dolfin Aquisição:29/03/2011 Patrimônio:2177	Objeto: poltrona vanny c/braço dolfin Aquisição:29/03/2011 Patrimônio:2187
Objeto: cadeira fixa trapézio secretaria Aquisição:20/07/2011 Patrimônio:2241	Objeto: conj.lixeira.fbr.tampa vai-vem Aquisição:24/04/2012 Patrimônio:2301
Objeto: conj.lixeira.fbr.tampa vai-vem Aquisição:24/04/2012 Patrimônio:2302	Objeto: comp.compl.intel pent.dual core E5700 3 Aquisição:17/05/2012 Patrimônio:2305
Objeto: carro maca c/grds.E.rodz.(freio diag) Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2320	Objeto: otoscopio c/trasmissao luz fibra ótica Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2322
Objeto: escada 2 degraus 0.4mmx0.39mm Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2334	Objeto: escada 2 degraus 0.40mmx0.39mm Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2336
Objeto: escada 2 degrau o.4mmx0.39mm Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2337	Objeto: escada 2 degrau 0.4mmx0.39mm Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2339
Objeto: oxiemetro sp02 freq.cardiaca Aquisição:29/08/2012 Patrimônio:2346	Objeto: cad.secret.fx.pal arco Aquisição:10/09/2012 Patrimônio:2451
Objeto:cad secret.fx.pal arco Aquisição:10/09/2012 Patrimônio:2454	Objeto:cad.secret.fx.pal.arco Aquisição:10/09/2012 Patrimônio:2455
Objeto: cad.secrt.fx.pal.arco Aquisição:10/09/2012 Patrimônio:2458	Objeto: cad.secret.fx.pal arco Aquisição:10/09/2012 Patrimônio: 2459
Objeto: projetor multimídia Epson powerlife x14 Aquisição:06/05/2013 Patrimônio:2485	Objeto: jogo de mesa aco 0.58x0.58 c/cad.metalmix Aquisição:16/05/2013 Patrimônio:2491

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP

Continuação da Lei nº 1228 de 01 de julho de 2021.

Objeto: jogo de mesa aco.0.58x0.58 c/4 cad.metal mix *Aquisição:16/05/2013* *Patrimônio:2498*	*Objeto: jogo de mesa aco 0.58x0.58 c/4 cad.metalmix* *Aquisição:16/05/2013* *Patrimônio:2510*
Objeto: refrigerador fr free 342L110v cons.bras whirpool Aquisição:16/05/2013 Patrimônio;2563	Objeto: monitor aoc 18,5 led e966swn Aquisição:24/05/2013 Patrimônio:2564
Objeto: picadeiro 2x2 c/bolinhas Aquisição:01/07/2013 Patrimônio:2573	Objeto: radioc/cd Aquisição:18/09/2013 Patrimônio:2626
Objeto: furadeira Aquisição:08/10/2013 Patrimônio: 2639	Objeto: notebookgatewa ne56ro68 Aquisição:29/10/2013 Patrimônio:2661
Objeto: ceifadeira 5.5 cv Aquisição:14/01/2014 Patrimônio:2710	Objeto: ventilador arge max parede 60cm grade preta biv Aquisição:24/09/2014 Patrimônio:2787
Objeto: ventilador arge max parede 60cm grade preta biv Aquisição:24/09/2014 Patrimônio:2788	Objeto:ventilador arge max parede 60cm grade preta biv Aquisição:24/09/2014 Patrimônio:2782
Objeto: ventilador arge max parede 60cm grade preta biv Aquisição:24/09/2014 Patrimônio:2789	Objeto: ventilador arge max parede 60cm grade preta biv Aquisição:24/09/2014 Patrimônio:2790
Objeto: roçadeira mod.226r Aquisição:15/01/2015 Patrimônio:2810	Objeto: cadeira exec.gir Aquisição:18/02/2015 Patrimônio:2820
Objeto: ventilador arge arlux branco 127v pas brancas Aquisição:23/03/2015 Patrimônio:2845	Objeto: dvd player dvp2850 philips preto usb Aquisição:14/09/2015 Patrimônio:2913
Objeto: complt.hd sat 500gb seaga.te mem 4 Aquisição:28/06/2016 Patrimônio:2957	Objeto: notebook premium xr 7550 intel core 3.4gb 500gb led Aquisição:28/06/2016 Patrimônio:2960
Objeto: cilindro alumínio 3Ltrs tipo d c/válvula Aquisição:23/09/2016 Patrimônio:2976	Objeto: cilindro alumínio 3 Ltrs.tipo d c/válvula Aquisição:23/09/2016 Patrimônio:2977
Objeto: caixa de som stone 250 c/bluethooth Aquisição:19/10/2016 Patrimônio:2983	Objeto: biombo duplo c/rodizio LM1012 Aquisição: 24/11/2016 Patrimônio:2994
Objeto: suporte soro fixo c/rodizio Aquisição:24/11/2016 Patrimônio:2995	Objeto: caixa de som trio sub 12 Aquisição:04/04/2017 Patrimônio:3260

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

EMBAÚBA - SP

Continuação da Lei nº 1228 de 01 de julho de 2021.

Objeto: batedeira planetária de luxe sx8101b1 Aquisição:14/07/2017 Patrimônio:3264	Objeto: batedeira planetária de luxe sx8101b1 Aquisição 19/02/2018 Patrimônio:3293
Objeto: batedeira arno sx15 facilita bc10 Aquisição 19/02/2018 Patrimônio:3294	

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1229 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010802 ENSINO INFANTIL
Ficha: 192 - 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....R$ 80.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010203 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ficha: 013 - 04.122.0005.1054.0000 Const.Ref.Ampl. Imóveis..... -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....R$ 80.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Asp. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2202 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1229 de 01 de julho de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010802 ENSINO INFANTIL
Ficha: 192 - 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....R$ 80.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010203 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ficha: 013 - 04.122.0005.1054.0000 Const.Ref.Ampl. Imóveis..... -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....R$ 80.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

LEI Nº 1230 DE 01 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 37.503,34 (trinta e sete mil, quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 085 - 10.301.0009.2022.0000 Man. Sistema Único de Saúde.....R$ 37.503,34
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL .....R$ 37.503,34

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R$ 37.503,34

TOTAL .....R$ 37.503,34

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2203 DE 01 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 37.503,34 (trinta e sete mil, quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1230 de 01 de julho de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 085 - 10.301.0009.2022.0000 Man. Sistema Único de Saúde.....R$ 37.503,34
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL ..... R$ 37.503,34

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 37.503,34

TOTAL ..... R$ 37.503,34

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP ADM:2021/2024

PORTARIA Nº 124 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeada a partir de **01 de julho de 2021**, **Sueli de Jesus Moitinho**, Brasileira, R.G. nº 40.360.078-9 SSP/SP e CPF nº 335.673.488-17, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessora de Ensino.**

Artigo 2º A Funcionária nomeada se enquadra na referência **"06"**, do Anexo II e III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, para efeitos de percepção de vencimentos.

Artigo 3º A Funcionária nomeada, exercerá Cargo em Comissão de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º A Funcionária nomeada terá as seguintes atribuições: Deverá executar serviços gerais de assessoria junto ao setor educacional do Município de Embaúba, cuidando do trâmite de papeis, bem como das relações entre a Administração Pública Municipal e as demais Esferas Governamentais, além das relações entre a Administração Pública Municipal e a população civil.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento Nº001/2021

OBJETO: Termo de Fomento, com o objetivo de celebrar termo de fomento com organização da sociedade civil visando o incremento das ações em defesa da educação e dos direitos dos alunos portadores de necessidades especiais, moradores do Município de Embaúba/SP, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais, conforme solicitação de atendimento especializado elaborado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PRAZO: 06 (meses) meses

VIGENCIA: 31/12/2021

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito